

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

15 ABR 2020

Protocolo: 537/20
Processo: 537/20



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 67, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 670.408,25, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS."

Senhores Parlamentares, a presente proposição visa dar cobertura orçamentária à despesa de capital, até o valor de R\$ 670.408,25 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos) para a conclusão dos empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o qual o Governo do Estado participa com aporte financeiro, representado pela Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Válido ressaltar que o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00012 - X - BNDES, do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE, celebrado entre o Governo do Estado e o Banco do Brasil, viabilizou a contrapartida ao Programa Minha Casa Minha Vida, destinada à habitação de interesse social.

Salientamos que o total de recursos referente ao contrato supracitado é de R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões) destinados à contrapartida financeira contratada para atender aos empreendimentos habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, tendo por Agentes Executores dessas obras o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, e que a execução físico-financeira desses empreendimentos não atingiram 100% (cem por cento), restando saldo financeiro para a conclusão das obras.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo a expressão de meus agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SECRETARIA AGRADECIMENTOS

RECEBIDO

Jon 17 min

14 ABR 2020

Luíza

Servidor (nome legível)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011036587** e o código CRC **3D3DCCA4**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.147673/2020-87

SEI nº 0011036587



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 670.408,25, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 670.408,25 (seiscentos e setenta mil, quatrocentos e oito reais e vinte e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			670.408,25
23.001.08.482.2113.2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4420	0615	670.408,25
TOTAL				R\$ 670.408,25



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011036606** e o código CRC **F6CB6834**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.147673/2020-87

SEI nº 0011036606

